

Executivo envia Diretrizes Orçamentárias

1º ABR 1993 GAZETA MERCANTIL

Orçamento

por Cláudia Safatle
de Brasília

O presidente Fernando Collor de Mello enviou, ontem, ao Congresso Nacional, o texto do Projeto de Lei sobre Diretrizes Orçamentárias para 1993, que, em seus 62 artigos, procura fechar todos os vazamentos possíveis de gastos públicos, por ocasião da elaboração do Orçamento da União para o ano que vem. Como inovação, traz como anexo a lista de programas que serão prioritários para o ano que vem, que são exatamente os mesmos selecionados no programa plurianual, que também está no Congresso, para apreciação.

Segundo o diretor do Departamento de Orçamento da União, Paulo Fontenele, que entregou o Projeto de Lei ontem ao presidente da República, as principais

medidas sugeridas para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que servirá de base legal para a elaboração do Orçamento para 1993, são:

- Dívida pública — A emissão de títulos da dívida só poderá financiar a amortização da dívida mobiliária federal. Os juros da dívida terão que ser pagos com receita tributária.

- Projetos — O Projeto de Lei prioriza a destinação de recursos para projetos já em andamento, em detrimento de obras novas. Veda, também, a construção de imóveis novos funcionais ou para uso em serviços, deixando a cargo do Departamento de Patrimônio da União a análise desse assunto.

- Retornos — Os retornos de operações de crédito (internas ou externas) decorrentes de refinanciamentos

de dívidas (inclusive junto a estados e municípios) são recursos "carimbados", ou seja, serão usados única e exclusivamente para pagamento de dívidas da União.

- C.P — Segundo Fontenele, o Projeto de Lei sugere ainda que os títulos emitidos no caso de amortização, juros e outros encargos, decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, terão prazo de vencimento superior a dez anos.

- Despesa de pessoal — Um dispositivo do Projeto de Lei tenta amarrar os gastos do Executivo, Legislativo e Judiciário, com pessoal em 1993, no limite da folha salarial efetiva de abril corrente, anualizada, acrescida de reajustes previstos na Constituição, por ocasião do dissídio.

- Transparéncia — O

Projeto de Lei propõe, também, que os três poderes publiquem, a cada bimestre, no Diário Oficial, os demonstrativos de remuneração do pessoal.

- Insuficiência de receitas — Caso não haja recursos para atender às dotações orçamentárias, o Poder Executivo ficaria autorizado, conforme propõe o Projeto de Lei, a alterar as despesas, compatibilizando-as com as receitas, através de corte que preserve a mesma proporção aprovada para cada um dos três poderes.

O Projeto de Lei estabelece, ainda, que o Orçamento de 1993 será feito a preços de abril corrente, com taxa de câmbio equivalente à do dia 30 deste mês. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser aprovada ainda neste semestre, por determinação constitucional.